



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2016 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
EM CONTRATAÇÕES EFETUADAS MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO**

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**DA AUDITORIA**

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 02/2016

Objeto da auditoria: Contratações realizadas mediante Pregão Eletrônico.

Objetivo da auditoria: Verificar se as contratações de bens e serviços efetuadas com a utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, atendem aos dispositivos legais, em especial Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 8.538/15.

Período abrangido pela auditoria: agosto de 2016 a dezembro de 2016

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)

Carolina Feuerharmel Litvin (Coordenação)

Adir Carlos Rodrigues

Débora Kati dos Santos Souza Dargen

**DA UNIDADE AUDITADA**

Unidade auditada: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Vinculação: Secretaria de Administração

Responsáveis:

Secretaria de Administração: João Henrique Carvalho de Lima Ribas

Função: Diretor da Secretaria de Administração

Período: desde 01/07/2016 (Portaria nº 3442/2016)

Coordenadoria de Licitações e Contratos: André Magnus Martins

Função: Coordenador de Licitações e Contratos

Período: desde 03/07/2014 (Portaria nº 3482/14)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Resumo**

O presente trabalho é resultado da realização de Auditoria de Conformidade nas contratações de bens e serviços efetuadas por este Tribunal mediante a utilização da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

O objetivo geral dessa auditoria foi verificar se procedimentos adotados nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, atendem aos dispositivos legais, em especial Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 8.538/15.

Para seleção dos processos a serem auditados foram consideradas as contratações autuadas no sistema ADMEletrônico no primeiro semestre de 2016.

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram exame documental, com aplicação de roteiros de verificação (*Check Lists*), e consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS).

Este trabalho constatou um achado de auditoria, conforme descrito no item 2 desse relatório.

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para manifestação. Destaca-se que, após análise das soluções e esclarecimentos apresentado pelo gestor, essa unidade de controle interno absteve-se de fazer recomendação, considerando que as providências adotadas visam a sanar a deficiência evidenciada nessa auditoria.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência desse Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	5
1.3 Objetivo.....	6
1.4 Questão de auditoria.....	6
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	6
1.5.1 Critérios para seleção dos processos auditados.....	7
1.6 Legislação.....	8
1.7 Volume de recursos fiscalizados.....	8
1.8 Benefícios esperados.....	8
2. ACHADO DE AUDITORIA.....	8
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	12



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Fundamentação**

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.1 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2016 (PA 7567-27), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet<sup>1</sup>.

Ressalta-se que esse trabalho foi incluído no Plano Anual de Auditoria dessa unidade de controle interno para o exercício 2016, tendo em vista o contido no Parecer nº 02/2013-SCI-PRESI/CNJ do Conselho Nacional de Justiça, item I, alínea "d":

*“I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:*

*[....]*

*d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas contabilidade, tecnologia da informação, **licitações**, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, pessoal e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas.” (grifo nosso)*

### **1.2 Visão geral do objeto**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi publicada para regulamentar o art. 37 da Constituição Federal, normatizando as licitações e contratos da Administração Pública.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade licitatória denominada pregão, com vistas à aquisição de bens e serviços comuns. O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

No âmbito deste Regional, conforme disposto no Regulamento Geral do TRT - 4ª Região, incumbe à Coordenadoria de Licitações e Contratos “coordenar as atividades relativas à aquisição de bens, contratação de serviços e obras mediante processos licitatórios ou dispensa e inexigibilidade de licitação” (art. 56) cabendo ao Pregoeiro, especificamente, a “coordenação e condução de todos os procedimentos inerentes às licitações realizadas na modalidade de Pregão, tanto na forma eletrônica quanto presencial, cujos trabalhos iniciam-

<sup>1</sup> <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

se a partir da publicidade conferida ao edital e encerram-se com a homologação da licitação por parte da autoridade competente” (parágrafo único, art. 56).

A operacionalização do Pregão Eletrônico é feita através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

### **1.3 Objetivo**

O objetivo geral dessa auditoria foi a realização de Auditoria de Conformidade com a finalidade de verificar se as contratações efetuadas pelo TRT – 4ª Região mediante a utilização da modalidade licitatória Pregão Eletrônico atendem aos dispositivos legais, em especial Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 8.538/15.

### **1.4 Questão de auditoria**

Conforme a Matriz de Planejamento elaborada pela equipe de auditoria neste trabalho foi evidenciada uma questão de auditoria, a seguir descrita:

Q1. As contratações de bens e serviços efetuadas pelo TRT – 4ª Região mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 8.538/15?

### **1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria**

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental e consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico e COMPRAS).

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Inicialmente, foi elaborado um roteiro de verificação (*Check List*) a partir das regulamentações contidas na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nº 5.450/05 e nº 8.538/15. O roteiro visou à avaliação da conformidade dos procedimentos adotados nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, e foi dividido em quatro partes, a seguir descritas:

i.1. Fase interna – formalização do processo: foram verificadas questões relativas à elaboração do Termo de Referência, designação do pregoeiro e sua equipe de apoio e formalização da fase preparatória do pregão;

i.2. Fase externa – publicação do edital: foram verificadas questões pertinentes ao edital e à divulgação do certame.

i.3. Fase externa – habilitação e julgamento: verificação se as regras estabelecidas nos normativos e no edital foram respeitados no momento do julgamento das propostas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

i.4. Formalização do processo licitatório: foi verificada a conformidade dos procedimentos no que se refere às questões formais, considerando a obrigatoriedade da presença de certos ritos formais no processo.

No Anexo I deste relatório é apresentado o roteiro de verificação elaborado.

(ii) Em um segundo momento, foram listados os processos de pregão eletrônico autuados entre 07 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016. Tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.538, em 06 de outubro de 2015, optou-se por selecionar os processos autuados no primeiro semestre de 2016, com o objetivo de verificar se o novo regulamento estava sendo observado. Dessa primeira listagem, resultaram vinte processos.

(iii) Na sequência, conforme descrito no item 1.5.1 desse Relatório, foi efetuada a seleção de processos a serem analisados nessa auditoria. A listagem dos processos auditados é apresentada no Anexo II.

(iv) Após a seleção, as questões contidas no *Check List* foram aplicadas aos processos selecionados. O Anexo III reúne os resultados obtidos nesse trabalho.

(v) Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborada a Matriz de Achados, a qual foi apresentada para a área auditada em reunião realizada nesta SECONTI no dia 25/01/2017.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Destaca-se que ocorreram limitações nos exames realizados relacionadas ao acesso ao Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG), disponível no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), tendo em vista que a equipe de auditoria não possui acesso a este módulo do SIASG. Assim, a pesquisa efetuada nesse trabalho limitou-se a analisar os relatórios emitidos pelo sistema e juntados ao processo administrativo cadastrado no sistema ADMEletrônico.

### **1.5.1 Critérios para seleção dos processos auditados**

Inicialmente, buscou-se no sistema ADMEletrônico as contratações efetuadas mediante pregão eletrônico realizadas no primeiro semestre de 2016. Essa pesquisa retornou vinte processos, dentre os quais foram suprimidos os seis processos referentes a contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tendo em vista recente trabalho realizado nessa área (Relatório de Auditoria nº 01/2016 – Auditoria de TIC – Resolução CNJ nº 182/2013 – PA 2745-48).

Dessa forma, restaram 14 (quatorze) processos passíveis de serem auditados, representando, em valores contratados<sup>2</sup>, R\$ 1.831.866,91.

---

2 Valores contratados: representam o valor inicial de cada contratação e no caso de pregão visando registro de preço foi considerado o valor da adjudicação inicial.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Considerando os níveis de relevância, materialidade, bem como área demandante, selecionou-se desse universo os cinco processos de maior valor, representando, dessa forma, R\$ 1.676.338,87, ou 90,51% do total.

### **1.6 Legislação**

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Lei nº 8.666/1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal,
- Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

### **1.7 Volume de recursos fiscalizados**

O montante de recursos fiscalizados nesse trabalho foi de R\$1.676.338,87, que representa o percentual de 90,51% dos valores investidos nas contratações realizadas por meio de pregão eletrônico no primeiro semestre de 2016 (suprimindo-se as contratações de TIC), conforme explicitado no item 1.5.1 desse relatório.

### **1.8 Benefícios esperados**

Entre os benefícios estimados nesta auditoria estão: (i) maior aderência dos procedimentos adotados nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, aos normativos legais, e (ii) auxiliar a gestão na melhoria do processo de controle e acompanhamento das contratações realizadas por meio do pregão eletrônico.

## **2. ACHADO DE AUDITORIA**

A aplicação dos roteiros de verificação aos processos de aquisição efetuados por esse Tribunal através da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, na amostra



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

selecionada, evidenciou apenas um achado de auditoria, o que denota que os procedimentos adotados pela área auditada apresentam bom nível de aderência aos normativos legais.

**A1. Inobservância do prazo de vinte e quatro horas para decisão acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 0011/16-8 (PA 1957-44)**

De acordo com o previsto no art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, no caso de haver impugnação ao ato convocatório do pregão, o pregoeiro tem o prazo de até vinte e quatro horas para decidir sobre a impugnação.

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º **Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.***

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.” (grifo nosso)*

Nessa auditoria, após aplicação do *Check List* contido no Anexo I desse Relatório, observou-se a ocorrência de descumprimento do prazo para resposta à solicitação de impugnação do edital formulada por uma das licitantes no PA 1957-44 (Contratação serviço de movimentação de processos e documentos de expediente- PE 0011/16-8).

Conforme solicitação apresentada às fls. 313-322 do PA 1957-44, a empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. formalizou por e-mail, às 11:31 do dia 02/06/2016, pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016. O pedido de impugnação foi tempestivo, uma vez que o prazo para recebimento das propostas fixado no item 3 do edital era até às 11h00min do dia 07/06/2016.

Após recebimento da impugnação, o pregoeiro submeteu os questionamentos à área requisitante (Secretaria de Apoio Administrativo - SEAPA) às 12:42 do dia 02/06/2016, consoante e-mail juntado às fls. 323-324. A resposta da área requisitante ao pregoeiro foi dada às 17:36 do dia 03/06/2016, conforme apresentado à fl. 323 do PA 1957-44.

A decisão do pregoeiro acerca da impugnação interposta pela empresa JOB foi fornecida às 10:37 do dia 06/06/2016, conforme constam às fls. 328-329 do PA 1957-44. **Assim, observa-se que o período decorrido entre o pedido de impugnação (11:31 do dia 02/06/2016) e a decisão do pregoeiro (10:37 do dia 06/06/2016) ultrapassou o prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.**

Acerca desse tema, entende-se oportuno apresentar o posicionamento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU nº 2.790/2011 – 1ª Câmara e nº 4.588/2015 - 1ª Câmara.

*“1.5. Determinar à Superintendência do Aeroporto Afonso Pena – SBCT que:*

*1.5.2. atente para o prazo de 24 horas fixado para a análise dos pleitos acima*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

*mencionados, conforme o estabelecido pelo § 1º do art. 12 do Decreto n. 3.555/2000<sup>3</sup>, observando a regra fixada pelo art. 132, § 4º, do Código Civil Brasileiro, ou seja, a contagem minuto a minuto;” (grifo nosso) Acórdão TCU nº 2.790/2011 – 1ª Câmara*

*“ 1.6.3 dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) sobre as seguintes impropriedades, observadas no Pregão Eletrônico 14000282/2014-AC:*

*1.6.3.1 inobservância do prazo de vinte e quatro horas para emissão de resposta à impugnação aos termos do edital, em afronta ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005;” (grifo nosso) Acórdão TCU nº 4.588/2015 – 1ª Câmara*

### **Critério de auditoria**

- Decreto nº 5.450/2005 (art. 18, §1º)

### **Evidências**

- PA 1957-44: Serviço - Contratação serviço de movimentação de processos e documentos de expediente (PE 0011/16-8) – fls. 313-329

### **Causas**

- Insuficiência de controles ou rotinas de trabalho que visem a assegurar o pleno cumprimento do disposto na legislação.
- Possível divergência de interpretação acerca da contagem do prazo estabelecido no art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/2005.

### **Riscos e Efeitos**

- Possível prejuízo à busca da proposta mais vantajosa para a Administração pelo afastamento de possíveis licitantes que não conseguiram formular adequadamente suas propostas.
- Possibilidade de que seja pleiteada a invalidação do certame pela não observância do prazo previsto no §1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 para manifestação acerca de impugnações ao edital.

### **Manifestação do auditado**

Conforme manifestação anexada à fl. 37 dos autos, o Pregoeiro apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“Com relação ao Achado de Auditoria registrado às fls. 16-18 (inobservância do prazo de 24 horas para decisão acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 11/2016 - PA 1957-44), **ressaltamos que tal inconformidade resultou da necessidade de submissão da matéria à área requisitante, como bem observado no Relatório Preliminar de Auditoria (fl. 17).***

*De qualquer modo, para evitar que o ocorrido se repita, em futuras impugnação a editais a serem submetidas à manifestação da área requisitante, passaremos a alertar expressamente sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido (art. 18, §1º, do Decreto nº. 5.450/2005), bem como sobre a posição do TCU quanto à contagem desse prazo minuto a minuto, solicitando que a*

3 O Decreto nº 3.555/00 regulamenta a modalidade licitatória pregão, em sua forma presencial, sendo que o §1º do art. 12 desse normativo estabelece o mesmo regramento previsto no §1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/05, o qual regulamenta o pregão em sua forma eletrônica.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**manifestação da área técnica ocorra em tempo hábil para a elaboração e o registro da decisão do Pregoeiro no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.**

*Além disso, após a elaboração do edital, temos por praxe comunicar à área requisitante sobre a data de realização do certame, por e-mail. **Na oportunidade dessa comunicação, passaremos a alertar expressamente sobre a necessidade de haver servidor responsável por prestar informações técnicas, especialmente nos 3 dias úteis que antecedem a data da sessão de abertura, de forma a subsidiar a resposta tempestiva do pregoeiro a eventual impugnação ou pedido de esclarecimento, observadas as disposições dos artigos 18 e 19 do Decreto nº. 5.450/2005.***

*No mais, buscamos aprimorar constantemente as ferramentas de checagem de procedimentos e prazos a serem observados no pregão, visando assegurar o pleno cumprimento da legislação aplicável.” (grifo nosso)*

**Conclusão da equipe de auditoria:**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor esclareceu que serão adotados dois novos procedimentos para reforçar os controles existentes e evitar novas ocorrências semelhante à verificada no achado A1:

- (i) Em futuras impugnações, a Coordenadoria de Licitações e Contratos alertará expressamente à área requisitante sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na legislação, bem como sobre a posição do TCU quanto a forma de contagem desse prazo, solicitando que a manifestação da área técnica ocorra em tempo hábil para elaboração e registro da decisão do pregoeiro no Comprasnet, e
- (ii) Por ocasião da comunicação da data de realização do certame, a Coordenadoria de Licitações e Contratos alertará expressamente à área requisitante sobre a necessidade de haver servidor responsável por prestar informações técnicas, especialmente nos 3 dias úteis que antecedem a data da sessão de abertura, de forma a subsidiar a resposta tempestiva do pregoeiro a eventual impugnação ou pedido de esclarecimento acerca do ato convocatório.

Dessa forma, tendo em vista que a área auditada apresentou providências que visam a sanar a deficiência constatada nessa auditoria, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de efetuar recomendação quanto a esse item.

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho de auditoria investigou se as contratações e aquisições efetuadas através de Pregão Eletrônico estão sendo realizadas em conformidade com o estabelecido pelas normas aplicáveis, em especial Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 8.538/15.

Para tanto, desenvolveu-se um trabalho em que os processos administrativos de contratação selecionados foram confrontados com a norma legal para constatação do nível de aderência ao disposto na legislação.

Os resultados obtidos nessa auditoria revelam que as contratações deste Regional efetuadas por meio de Pregão Eletrônico apresentam razoável nível de aderência aos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

normativos, evidenciando que as áreas envolvidas vêm constantemente aprimorando seus mecanismos de controle a fim de assegurar o cumprimento do disposto na legislação.

Os resultados parciais da auditoria apontaram um achado de auditoria, que foi discutido oportunamente com a área auditada. O gestor, ao manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, apresentou soluções para sanar a desconformidade inicialmente encontrada.

Após a manifestação da área técnica, a equipe de auditoria absteve-se de efetuar recomendação, conforme descrito no item 2 desse relatório.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT-4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria.

Em 15 de fevereiro de 2017.

Tânia Mara de Araújo Borges  
Diretora da Secretaria de Controle Interno



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO I - *CHECK LIST***  
**(ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	SIM	NÃO	NA
<b>1. FASE INTERNA - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>				
1.1 O objeto é bem ou serviço comum?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 2º, §1º Lei n.º 10.520/02, Art. 1º			
1.2 Foi elaborado Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 9º, inciso I Lei n.º 10.520/02, Art. 3º, inciso II			
1.3 O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 9º, inciso II Portaria TRT n.º 8.600/15			
1.4 No que se refere à formalização da fase preparatória do pregão, foram observados: a) justificativas da necessidade da contratação b) critérios de aceitação das propostas c) exigências de habilitação d) sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que sejam consideradas relevantes para celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.	Decreto n.º 5.450/05, Art. 9º, incisos III, IV e V Lei n.º 10.520/02, Art. 3º, inciso I			
1.5 Foi designado o pregoeiro e sua equipe de apoio, respeitando ao disposto na legislação quanto às exigências de servidores ocupantes de cargo efetivo?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 9º, inciso VI, art. 10 Lei n.º 10.520/02, Art. 3º, inciso IV, §1º			
1.6 A opção pela padronização, se for o caso, está amparada em critérios objetivos e técnicos, com estudos, laudos, perícias ou pareceres demonstrando as vantagens econômicas e funcionais?	Lei n.º 8.666/93, Art. 15, inciso I			
1.7 O Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de: a) orçamento detalhado b) definição dos métodos c) estratégia de suprimento d) valor estimado em planilhas de acordo com preço de mercado	Decreto n.º 5.450/05, Art. 9º, § 2º			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e) cronograma físico-financeiro, se for o caso f) critério de aceitação do objeto g) deveres do contratado e do contratante h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato i) prazo de execução j) sanções, de forma clara, concisa e objetiva				
1.8 Para o julgamento das propostas foram fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerando os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade?	Decreto nº. 5.450/05, Art. 2º, § 2º			
<b>2. FASE EXTERNA – PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>				
2.1 Houve convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, o qual deve observar os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados: a) até R\$ 650.000,00: DOU e meio eletrônico; b) acima de R\$ 650.000,00 até 1.300.000,00: DOU, meio eletrônico e jornal de grande circulação local ; c) superior a R\$ 1.300.000,00: DOU, meio eletrônico, jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 5.450/05, Art. 17 Lei nº 10.520/02, Art. 4º, inciso I			
2.2 Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso, para apresentação de propostas?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 17, § 4º Lei n.º 10.520/02, Art. 4º, inciso V			
2.3 No aviso consta a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?	Lei nº 10.520/02 Art. 4º, II Decreto nº 5.450/05, Art. 17, § 2º			
2.4 Foram observadas as vedações referentes a exigência de:	Lei 10.520/02, Art. 5º			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

<p>I - garantia de proposta</p> <p>II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e</p> <p>III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.</p>				
<p>2.5 No caso de haver impugnação do ato convocatório:</p> <p>a) A impugnação foi tempestiva (prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública)?</p> <p>b) O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, foi a autoridade responsável por decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas?</p> <p>c) Se acolhida a impugnação contra o ato convocatório, foi definida e publicada nova data para realização do certame?</p>	<p>Decreto nº 5.450/2005, Art. 18</p>			
<p>2.6 No caso de modificação no edital, houve publicação pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas?</p>	<p>Decreto nº 5.450/2005, Art. 20</p>			
<b>3. FASE EXTERNA - HABILITAÇÃO E JULGAMENTO</b>				
<p>3.1 Para julgamento e classificação das propostas, foi adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade no edital?</p>	<p>Lei nº 10.520/02, Art. 4º, inciso X</p>			
<p>3.2 A habilitação dos licitantes foi feita com a verificação:</p>	<p>Lei nº 10.520/02 Art. 4º, inciso XIII,</p>			
<p>a) da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</p>	<p>Decreto nº 5.450/05, Art. 14</p> <p>Lei nº 8.666/93, art. 27 a</p>			
<p>b) da regularidade fiscal perante Fazendas</p>	<p>31</p>			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Estaduais e Municipais, quando for o caso				
c) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93				
d) da regularidade trabalhista				
e) quanto à comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade técnica e econômico-financeira				
3.3 Foi assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, quando as ofertas apresentadas pelas mesmas foram iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço?	Decreto 8.538/15, Art. 5º, § 2º			
3.4 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada foi convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão?	Decreto 8.538/15, Art. 5º, § 6º			
3.5 É realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00?	Decreto 8.538/15, Art. 6º			
3.6 Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível (sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto) foi reservado cota de até 25% do objeto para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte?	Decreto 8.538/15, Art. 8º			
3.7 Após divulgação do edital, os licitantes encaminharam proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcados para abertura da sessão (exclusivamente por meio eletrônico)?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 21			
3.8 O licitante declarou cumprir com todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 21, § 2º			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3.9 O pregoeiro desclassificou as propostas que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 22, § 2º			
3.10 Em caso de desclassificação de proposta, o pregoeiro fundamentou o ato e o registrou no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 22, § 3º			
3.11 Nos casos em que a proposta foi inaceitável ou se o licitante vencedor não atendeu às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinou a proposta subsequente?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 25, §5º			
3.12 Nos casos em que o edital exige planilha de composição de preços, esta foi encaminhada de imediato por meio eletrônico e conta com os respectivos valores readequados ao lance vencedor?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 25, §6º			
3.13 Em casos de recursos: a) O licitante manifestou intenção de recorrer? b) Foi concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso? c) Foi concedido o mesmo prazo para que demais licitantes apresentassem suas contrarrazões?	Lei nº 10520/02, Art. 4º, XVIII Decreto nº 5.450/2005, Art. 26			
3.14 A autoridade competente adjudicou o objeto e homologou o procedimento licitatório?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 27			
3.15 No caso de não haver recurso, a adjudicação do objeto foi feita pelo pregoeiro?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 11, inciso IX			
3.16 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário foi convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital?	Lei nº 10.520/02, Art. 4º, XXII Decreto 5.450/2005, Art. 27, §1º			
3.17 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços foi exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 27, §2º			
3.18 Nos casos previstos no art. 28, foram aplicadas as penalidades previstas?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 28			



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3.19 No caso da questão anterior, as penalidades referentes foram registradas no SICAF?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 28, § único			
<b>4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO</b>				
4.1 O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos?				
I - justificativa da contratação				
II - termo de referência				
III - planilhas de custo, quando for o caso				
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas				
V - autorização de abertura da licitação				
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio				
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso				
VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso				
IX - parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 5.450/2005, Art. 30			
X - documentação exigida para habilitação				
XI - ata contendo: a) licitantes participantes, b) propostas apresentadas, c) lances ofertados na ordem de classificação, d) aceitabilidade das propostas de preço, e) habilitação, e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões				
XII - comprovante das publicações do: a) aviso do edital, b) resultado da licitação, c) extrato do contrato, e d) dos demais atos que seja exigida a publicidade, conforme o caso.				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO II – LISTAGEM DOS PROCESSOS SELECIONADOS**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PROCESSOS SELECIONADOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ÁREA DEMANDANTE</b>	<b>VALOR</b>
0471-24.2016	Condicionadores de ar	SEMPRO	R\$ 1.025.000,00
1957-44.2016	Movimentação de processos	SEAPA	R\$ 389.952,00
2633-89.2016	Papel higiênico	Seção de Almoxarifado	R\$ 162.508,80
2086-49.2016	Filmagem e sonorização de eventos	Escola Judicial	R\$ 56.100,00
2218-09.2016	Seguro de imóveis	Seção de Bens Imóveis	R\$ 42.778,07



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

### **ANEXO III – RESULTADOS OBTIDOS**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	SIM	NÃO	NA
<b>1. FASE INTERNA - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>				
(%)				
1.1 O objeto é bem ou serviço comum?	Decreto nº 5.450/05, Art. 2º, §1º Lei nº 10.520/02, Art. 1º	100		
1.2 Foi elaborado Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, inciso I Lei nº 10.520/02, Art. 3º, inciso II	100		
1.3 O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, inciso II Portaria TRT nº 8.600/15	100		
1.4 No que se refere à formalização da fase preparatória do pregão, foram observados: a) justificativas da necessidade da contratação b) critérios de aceitação das propostas c) exigências de habilitação d) sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que sejam consideradas relevantes para celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.	Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, incisos III, IV e V Lei nº 10.520/02, Art. 3º, inciso I	100		
1.5 Foi designado o pregoeiro e sua equipe de apoio, respeitando ao disposto na legislação quanto às exigências de servidores ocupantes de cargo efetivo?	Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, inciso VI, art. 10 Lei nº 10.520/02, Art. 3º, inciso IV, §1º	100		
1.6 A opção pela padronização, se for o caso, está amparada em critérios objetivos e técnicos, com estudos, laudos, perícias ou pareceres demonstrando as vantagens econômicas e funcionais?	Lei nº 8.666/93, Art. 15, inciso I			100
1.7 O Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de: a) orçamento detalhado b) definição dos métodos c) estratégia de suprimento d) valor estimado em planilhas de acordo com	Decreto nº 5.450/05, Art. 9º, § 2º	40		60



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

preço de mercado e) cronograma físico-financeiro, se for o caso f) critério de aceitação do objeto g) deveres do contratado e do contratante h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato i) prazo de execução j) sanções, de forma clara, concisa e objetiva				
1.8 Para o julgamento das propostas foram fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerando os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 2º, § 2º	100		
<b>2. FASE EXTERNA – PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>				
2.1 Houve convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, o qual deve observar os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados: a) até R\$ 650.000,00: DOU e meio eletrônico; b) acima de R\$ 650.000,00 até 1.300.000,00: DOU, meio eletrônico e jornal de grande circulação local ; c) superior a R\$ 1.300.000,00: DOU, meio eletrônico, jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 5.450/05, Art. 17 Lei n.º 10.520/02, Art. 4º, inciso I	100		
2.2 Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso, para apresentação de propostas?	Decreto n.º 5.450/05, Art. 17, § 4º Lei n.º 10.520/02, Art. 4º, inciso V	100		
2.3 No aviso consta a definição precisa, suficiente e clara do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?	Lei n.º 10.520/02 Art. 4º, II Decreto n.º 5.450/05, Art. 17, § 2º	100		
2.4 Foram observadas as vedações referentes a	Lei 10.520/02, Art. 5º		100	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

exigência de: I - garantia de proposta II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.				
2.5 No caso de haver impugnação do ato convocatório: a) A impugnação foi tempestiva (prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública)? b) O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, foi a autoridade responsável por decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas? c) Se acolhida a impugnação contra o ato convocatório, foi definida e publicada nova data para realização do certame?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 18		20	80
2.6 No caso de modificação no edital, houve publicação pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 20			100
<b>3. FASE EXTERNA - HABILITAÇÃO E JULGAMENTO</b>				
3.1 Para julgamento e classificação das propostas, foi adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade no edital?	Lei nº 10.520/02, Art. 4º, inciso X		100	
3.2 A habilitação dos licitantes foi feita com a verificação:	Lei nº 10.520/02 Art. 4º, inciso XIII,		100	
a) da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Decreto nº 5.450/05, Art. 14 Lei nº 8.666/93, art. 27 a		100	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

b) da regularidade fiscal perante Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso	31	100		
c) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93		100		
d) da regularidade trabalhista		100		
e) quanto à comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade técnica e econômico-financeira		100		
3.3 Foi assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, quando as ofertas apresentadas pelas mesmas foram iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço?	Decreto 8.538/15, Art. 5º, § 2º	20		80
3.4 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada foi convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão?	Decreto 8.538/15, Art. 5º, § 6º	20		80
3.5 É realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00?	Decreto 8.538/15, Art. 6º	40		60
3.6 Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível (sem prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto) foi reservado cota de até 25% do objeto para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte?	Decreto 8.538/15, Art. 8º			100
3.7 Após divulgação do edital, os licitantes encaminharam proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcados para abertura da sessão (exclusivamente por meio eletrônico)?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 21	100		
3.8 O licitante declarou cumprir com todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 21, § 2º	100		



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3.9 O pregoeiro desclassificou as propostas que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 22, § 2º			100
3.10 Em caso de desclassificação de proposta, o pregoeiro fundamentou o ato e o registrou no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 22, § 3º			100
3.11 Nos casos em que a proposta foi inaceitável ou se o licitante vencedor não atendeu às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinou a proposta subsequente?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 25, §5º	40		60
3.12 Nos casos em que o edital exige planilha de composição de preços, esta foi encaminhada de imediato por meio eletrônico e conta com os respectivos valores readequados ao lance vencedor?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 25, §6º	20		80
3.13 Em casos de recursos: a) O licitante manifestou intenção de recorrer? b) Foi concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso? c) Foi concedido o mesmo prazo para que demais licitantes apresentassem suas contrarrazões?	Lei nº 10520/02, Art. 4º, XVIII Decreto nº 5.450/2005, Art. 26	40		60
3.14 A autoridade competente adjudicou o objeto e homologou o procedimento licitatório?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 27	100		
3.15 No caso de não haver recurso, a adjudicação do objeto foi feita pelo pregoeiro?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 11, inciso IX	80		20
3.16 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário foi convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital?	Lei nº 10.520/02, Art. 4º, XXII Decreto 5.450/2005, Art. 27, §1º	100		
3.17 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços foi exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 27, §2º	100		
3.18 Nos casos previstos no art. 28, foram aplicadas as penalidades previstas?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 28			100



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

3.19 No caso da questão anterior, as penalidades referentes foram registradas no SICAF?	Decreto nº 5.450/2005, Art. 28, § único			100
<b>4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO</b>				
4.1 O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos?				
I - justificativa da contratação		100		
II - termo de referência		100		
III - planilhas de custo, quando for o caso		20		80
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas		100		
V - autorização de abertura da licitação		100		
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio		100		
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso				
VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso		80		20
IX - parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato	Decreto nº 5.450/2005, Art. 30	100		
X - documentação exigida para habilitação		100		
XI - ata contendo: a) licitantes participantes, b) propostas apresentadas, c) lances ofertados na ordem de classificação, d) aceitabilidade das propostas de preço, e) habilitação, e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões		80		20
XII - comprovante das publicações do: a) aviso do edital, b) resultado da licitação, c) extrato do contrato, e d) dos demais atos que seja exigida a publicidade, conforme o caso.		80		20